LEI Nº 7.629, de 10 de janeiro de 2024

Proíbe a retenção de documento de caráter informativo sobre a vida escolar do aluno da rede pública ou privada de ensino, para fins de transferência ou matrícula em outra instituição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As instituições de ensino, públicas ou privadas, situadas no Município do Natal, ficam proibidas de reter qualquer documento ou informação sobre a vida escolar do aluno, para fins de transferência ou matrícula em outra instituição.

Art. 2º A recusa ao cumprimento do disposto no artigo 1º não pode ter como fundamento a existência de débitos referentes ao aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 11/01/2024
Autoria: Preto Aquino